

EMENDA N° - CDR

(ao PL nº 4.731, de 2019)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.731, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu e Araguari, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Amapá e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Amapá, **Amazonas**, Maranhão, Pará e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A relevante contribuição da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua tem sido reiteradamente reconhecida nesta Casa. Essa é a razão pela qual, ao longo dos anos, sua área de atuação tem sido gradualmente expandida, beneficiando um número crescente de pessoas. O Projeto de Lei (PL) nº 4.731, de 2019, dá continuidade a esse processo ao incluir as bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá e do Pará na área de atuação da Codevasf.

As bacias hidrográficas desses Estados apresentam diversos problemas que podem comprometer significativamente suas possibilidades de desenvolvimento sustentável. Trata-se, por exemplo, do lançamento de efluentes domésticos e industriais em cursos d’água, da ocupação das várzeas por atividades agrícolas e pecuárias e da captação irregular de mananciais superficiais e subterrâneos.

SF/19267.53729-02

Problemas dessa natureza alcançam também o Estado do Amazonas, onde a gestão hídrica tem se revelando um dos principais desafios para a qualidade de vida de sua população. Por essa razão, propomos, nesta emenda, incluir também as bacias hidrográficas do Estado do Amazonas na área de atuação da Codevasf.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/19267.53729-02